ANNO DE 1834. SEGUNDA FEIRA 16 DE JUNHO NUMERO 411.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se mensalmente a 640 reis, adiantados, na Tipografia do Diario, pateo da Matriz de S. Antonio sobrado da porta larga onde se recebem correspondencias, e annuncios: estes insirem-se gratis sendo dos proprios assignantes somente e vindo assignados.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brazil

Impresso em Pernambuco por A. J. de Miranda Falcão.

DIAS DA SEMANA

2.ª *S. Aureliano*-A. dos Js. do Civ. de m. e de t. Ses da Thez. P. e Ch. de t. P. as 11 h. e 42 m. da m.

3.ª - *S. Thereza*-Rel. de m., e aud. do J. dos Orf. de t. P. aos 30 m. da t.

4.ª- S. *Leoncio*- Ses. da Thezouraria Publica. Pr. a 1 h. 18 m. da t.

5.ª -*S. Gervazio*-Rel. de m. A. dos J.s do Civ. de m. e de t. Pr. as 2 h. e 6 m. da t.

6.ª -*S. Macario*- Ses. da Thez. P. de m. e aud. do J. de Orfãos de t. P. as 2 h. e 54 m. da t.

Sabbado - *S. Luiz G.* - Relªm de e aud. do Vig. G. de t. Preamar as 3 h. 30 m. da t.

Dom.º - *S. Paulino B.* - Preamar as 4 e 18 minutos da t.

CORRESPONDENCIA.

Senhor Redactor.

LEndo a Correspondencia feita pelo Snr. Francisco Ollegario Rodrigues Vaz, inserta na sua Folha N.º 400; cumpre me justificar a Sentença desse Jury, e defender-me, e aos meos Collegas da increpação da injustiça, que nos faz o Snr. Ollegario.

Em primeiro lugar o Snr. Ollegario nota contradicão no Jury: porque diz elle, o Jury julgou que o Snr. Promotor podia accusar, isto é, que o facto estava comprehendido no art. 202, e depois declarou o réo incurso no art. 205. Peço ao Senhor Olegario, que se recorde com mais exactidão da decizão do Jury; elle não podia dicidir á quem competia a accusação, nem em que artigo estava comprehendido o facto: por que sendo questões de Direito excedem suas attribuições: dicidio que o estrago de musculos, constante do corpo de delicto, era destruicão de orgãos dotados de uma accão especifica, sendo o meu voto em contrario; e retirando-se para a conferencia, julgou que esta mesma destruição não estava plenamente provada: na 1.ª dicisão limitou-se á dar uma intelligencia ás palavras do perito; na 2.ª pezando as provas dessas circunstancias, considerou-as duvidozas. Aqui ninguem encontrará contradicção. Ainda mais, mesmo supondo que o Jury tinha declarado o facto d'uma vez no art. 202, e d'outra no art. 205, não era concluzão necessaria a contradicção: o Jury podia achar o reo incurso no artigo 202, e depois tãobem no art. 205, e pretendendo impor o gráo minimo, que em ambos os artigos é um anno de prizão com trabalho, tinha á sua escolha qual quer dos 2 artigos, preferio o 205, por não offerecer a menor duvida. Por aqui se pode de passagem conhecer essa grande injustiça feita ao constituinte do Sr. Ollegario; por que este não se queixaria da aplicação do art. 202, e só censura o ter-se applicado o art. 205, quando as penas de um, e outro art. são precizamente as mesmas no gráo minimo, que se aplicou.

Pelo espirito da Correspondencia do Snr. Ollegario, e pelo que pessoalmente me communicou é sua opinião que o Jury não pode sentenciar, se não no art. apontado pelo accusador: porque sendo a accusação n' um art., defendendo-se o Reo no mesmo art., se a sentenca recair sobre um outro art. será sentença sem accuzacão, nem defeza. Eu vou provar, que esta opinião é destituida de baze, e productora de terriveis corollarios. A vista do Cod. do Proc. Crim. a declaracão do art. não faz parte essencial da accusação, nem da defeza. Pelo art. 254 declarando o 1.º Conselho de Jurados que ha materia para a accuzação, deve o accuzador offerecer em Juizo o seo libello accusatorio dentro de 24 horas; entretanto que só quando a causa é submettida ao Jury de Sentenca (o que pode ser mesmo na Sessão seguinte) é elle obrigado pelo art. 261 á abrir o Cod., e mostrar o art., e gráo de pena, em que entende o reo incurso. Ora se a designação do art. fosse parte essencial da accusação deveria ser feita no libello accusatorio; e se com effeito o deve ser, escusada seria a obrigação tão terminante de repetir a mesma declaração, pois com a leitura do libello constava ao Jury o art., sobre que recahia a accusacão. O art. do Cod., em que é incluido o réo pelo accusador não faz tãobem parte essencial da defeza, por que pode-se inscrever á uma negativa absoluta do facto; e não será revoltante absurdo concluir com os principios do Snr. Ollegario que o Jury não pode neste caso sentenciar, por que o reo não se defendeo no art accusado?

Quem não vê o perigo enorme da doutrina do Snr. Ollegario? Ella pode produzir, ou a impunidade dos crimes, ou grave prejuizo dos delinquentes. Trata-se, por exemplo, de homicidio, o accusador entende o reo incurso no art. 192 por supor provadas as circunstancias agravantes nelle exigidas, o Jury entende que não existem estas circunstancias, e não podendo condemnallo n'outro art., vê-se na dura precizão de ou absolvello com damno notavel da Sociedade, ou condemnallo em penas, que em sua consciencia julga excessivas.

De mais se o Jury só pode sentenciar sobre o art. desiguado pelo accusador, entendo com todo o fundamento que tãobem só pode sentenciar no gráo por elle apontado: porque impondo a lei ao accusador a obrigacão de declarar da mesma maneira, e ao mesmo tempo o art., e gráo da pena, não vejo razão para que se repute o art. parte essencial da accusação, e não o gráo da pena. Eis as funestas consequencias de tal doutrina!! todas as vezes que o accusador particular, ou Publico errar no art., ou gráo, em que o reo tem incorrido, devem os crimes os mais agravantes ficar impunes, sem que os Jurados, violentados em suas consci-

encias por uma vã subtileza, possão remediar taes horreres na Sociedade.

Alem disto, quando o Cod. Penal contem muitos arts. sobre um mesmo delicto, estes não differem entre si, se não em circunstancias, mais ou menos agravantes, e por conseguinte tendem a classificar o crime e graduar a pena: por tanto todas as vezes que houver muitos artigos sobre um mesmo crime, perguntando-se ao Jury qual he o gráo de culpa, elle deve tãobem incluir na sua resposta em qual dos arts. acha o reo incurso.

Seja o delicto accusado homicidio: existem 5 artigos no Cod. a respeito, em um dos quaes vem a pena de morte: não declare o Jury em que art. acha o réo incurso, e responda simplesmente que o acha no gráo maximo de culpa; fica neste caso ao arbitrio do Juiz de Direito escolher o maximo de qualquer dos artigos, mas como poderá impor a pena de morte, quando se requer positivamente uma votação singular, a unanimidade, e o Juiz de Direito não sabe se a houve? D'este expediente se seguiráõ 2 gravissimos males: 1.° o tornar-se chimerica a pena de morte: 2.° o arbitrio do Juiz de Direito seria quasi illimitado, pois poderia no homicidio applicar ad libitum as penas de morte, galés perpetuas, prizão com trabalho por 10 annos, e n'outros cazos ainda seria mais ampla a sua escolha. Daqui concluo que o Jury deve declarar o artigo, em que julga o reo incurso, e por conseguinte não concebo como se lhe possa tolher o exercicio de tão importante atribuição, só por que inadvertida, ou maliciosamente o acusador o comprehendeo individamente em algum art.

Outro argumento especioso aprezenta o Senhor Ollegario. O Jury dicidio que tinha havido destruição de orgãos dotados de uma acção especifica, em consequencia do que accusou o Snr. Promotor: se o Jury nessa occasião entendesse que o facto estava incluido no art. 205, não podia o Snr. Promotor accusar, e ficava a accusação perempta. Esta capciosa evasiva só poderá illudir á quem não tiver lido os nossos Codigos. Pelo art. 241 do Cod. do Processo, faltando o accusador fica a acção perempta, excepto nos crimes, em que tem lugar a denuncia: pelo artigo 74 § 1.° vê-se que tem lugar a denuncia pelo Promotor Publico nos crimes, em que não se admitte fiança: pelo artigo 101 não tem lugar a fiança nos crimes, cujo maximo da pena for 6 annos de prizão com trabalho: e se por fim recorremos ao art. 205 do Cod. Penal, em que foi sentenciado o reo, vemos que o maximo da pena é 8 annos de prisão com trabalho. Por tanto entendendo o Jury que o facto era comprehendido no art. 205, a conclusão não seria que a acusação tenha peremido; com exactidão se concluiria que o Senhor Juiz de Direito devia ordenar ao Snr. Promotor que procedesse na accuzação, como é expresso no art. 241 do Cod. do Processo.

Reflectindo sobre o que venho de expor, onde está a imaginaria injustiça feita ao cliente do Sr. Ollegario, onde o motivo para ridicularisar os Jurados, chamã-do-os defensores, e Accusadores, e faltos da instrucção (tão mesquinha!) que se requer em um Juiz de Facto? Eu declaro abertamente que em nada me envergonha a publicação por extenso, que do meo nome fez o Snr. Ollegario, e que na qualidade de Jurado sempre escolherei em minha consciencia o artigo, em que devo comprehender os delinquentes, seja qual for o artigo, em que o accusador o tiver incluido. Snr. Redactor, com a inserção desta resposta muito obsequiará ao seu Assignante

Urbano Sabino Pessoa de Mello.

EDITAL.

O Cidadão Francisco Rodrigues Maxado Juiz de Paz do 3.° Destricto da Madre de Deos por S. M. I. e Constitucional que Deos guarde &c.

FAço saber aos habitantes deste 3.° Destricto que por ordem do Exm. Prezidente da Provincia me foi communicado pelo Illustrissimo Snr. Juiz de Direito que fica prohibida a venda de polvora e fabrico della assim como não poderão mais soltar fogo de artificio e aquelle que o contrario fizer ficará comprehendido na forma das pusturas da Camara, e será punido como desobediente e para constar mandei affixar o prezente no lugar do costume. 3.° Destricto do Recife 11 de Junho de 1834. Eu Simão Maxado Bitancurt Mello Escrivão o escrevi.

Francisco Rodrigues Maxado.

Avisos do Correio.

A Sumaca Laurentina, recebe a malla para o Ceará no dia 16 do corrente as 10 horas da manhã.

☞ O Paquete Nacional Leopoldina de que he Commandante o 1.° Tenente João Maria Wandenkok, parte deste porto para o do Rio de Janeiro tocando nos da Bahia, e Maceió, no dia 20 do corrente; quem no mesmo quizer carregar, ou hir de passagem, dirija-se a Administracão da Correio: as mallas das cartas, serão entregues no dia 19, logo depois das 9 horas da noite.

☞ A Sumaca Feliz Destino recebe a mala para a Bahia hoje 16 as 10 horas da manhã.

Navios a Carga.

Para o Rio Grande do Sul.

O Brigue Brazileiro Augusto com toda brevidade, quem no mesmo quizer carregar, ou ir de passagem dirija-se a Pracinha do Corpo Santo D. 67.

Para o Rio de Janeiro.

☞ O Brigue Escuna Anibal com brevidade; quem no mesmo quizer carregar ou ir de passagem dirija-se a Pracinha do Corpo Santo D. 67, ou abordo na praia do Collegio.

Leilao.

J. T. Mansfield faze leilão na caza da sua rezidencia no Mondego, no dia Terça feira 17 do corrente mez de Junho pelas 10 horas da manhã de varios trastes, e outros artigos de seu uzo.

Vendas.

QUarenta palmos de terreno, com a frente para a rua do Pallacete, e fundos para o beco, que fica por detraz da rua das 5 Pontas, com alicerces feitos em toda a extenção dos quarenta palmos: no beco do adique casa de duas portas pintadas de verde D. 5.

☞ Um preto, Gabão, bonita figura, bem robusto, sem molestia nem vicio, remador, canoeiro, e carniceiro: na mesma casa acima.

☞ Uma venda na rua Direita em muito bom logar, com poucos fundos, quintal, cacimba, e commo-

dos para familia : na rua por detraz dos Martirios D. 29.

☞ Um captivo para fora da Provincia, com bastante prestimo : na rua do Collegio D. 10, 1.º andar, lado direito.

☞ Um preto por 400$ reis, sem vicios, de 26 annos, e cosinha o diario : na rua das Cruzes D. 7, 1.º andar.

☞ Uma escrava, Moçambique, 28 annos, lava bem de varrela, engoma lizo, coze, cozinba o diario, e de todo o serviço : na rua da Solidade, esquina que volta para Belem.

Compras.

UMa casa terria, com bons commodos, chãos proprios, e em boa rua : na rua do Fogo, sobrado defronte do beco da Bomba, ou anuncie.

☞ Os Diarios do mez de Maio do anno de 1832 ; ao menos do meiado ao fim : anuncie.

☞ Escravos d'ambos os sexos : na Pracinha do Corpo Santo D. 67.

☞ Um negro bom : na rua da Cruz n. 60.

☞ A historia de Gil Braz, em Hespanhol : na rua da Senzala velha n. 29.

☞ Uma canoa que carregue 500 tijolos de alvenaria, e meia aberta : annuncie por este Diario.

☞ Brim branco de calça, e baetilha de fazer cartuxos para Artilharia : no Arsenal de Guerra a tratar com o Director.

☞ Prata ao cambio de cobre : na rua Nova loja de louça

☞ Uma caza terria em qualquer dos Bairros de S. Antonio, ou Boa vista : na rua do Fogo n. 361.

Arrendamento.

ARrenda-se o sitio de Joaquim Avellino Tavares na Passagem da Magdalena com boa casa de vivenda : quem o pertender dirija-se a Pracinha do Corpo Santo D. 67.

Furto.

NA segunda oitava do Espirito Santo furtarão do Remedio um moleque de nome Luiz, delgado, olhos vivos, testa aguda, vestido de sirôla e camiza de estôpa, e com o moleque um poldro preto com uma malha branca em um pé, e marca de fistola em um quarto : offerece-se a quem dos mesmos objectos der noticia 25$ reis de premio pelo primeiro, e 10$ reis pelo segundo.

Avizos particulares.

OS Consignatarios dos navios surtos neste porto, supplicão ao Illm. Snr. Administrador da Meza das Diversas Rendas, que tão constantemente se tem esmerado no cumprimento de seus deveres, sem com tudo suscitar queixa alguma do Commercio por saber unir á mais escrupulosa exactidão, polidez e justiça ; queira mandar publicar as novas instrucções, ordens, ou decretos, que tiver recebido, tanto no que diz respeito á arquiação dos navios, como ao despaxo dos viveres, que aqui se embarcão, ou já se achão á bordo, taes que manteiga, batatas, inhame, galinhas, farinha, &c., a fim de poderem dar os passos necessarios, e assim evitar á navegação embaraços e demoras prejudiciaes, unicamente provenientes da ignorancia em que se achão ditos Consignatarios e Capitães.

Um delles.

☞ Precisa-se de um caixeiro para venda, dada por balanço, na rua do Aragão na Boa-vista, n. 5, dando fiador a sua conducta : na mesma.

☞ Quem precisar de um Brasileiro para escriptorio, ou outro qual quer emprego (excepto venda de molhados) o qual dá fiador de sua conducta ; anuncie.

☞ O abaixo assignado faz certo que tendo-se utilisado alguns Snrs. d'armazens de carne do ceará de bilhetes dirigidos ao abaixo assignado para entregar algumas arrobas de carne haja quem os tem dirigido, d'os não satisfazer se não a

Antonio Cabral de Mello.

☞ Quem precisar de 8 contos de reis em boa moeda a juros, dando boas firmas ou hipoteca, dirija-se ao aterro da Boa-vista sobrado de 2 andares D. 40 defronte da Matriz.

☞ Precisa-se de um menino que tenha algum principio de pharmacia : na Praça da Boa-vista botica D. 10.

Novo recurso de Jurisprudencia.

☞ Quem tiver alguma demanda ou pleito mal fundado, e consequentemente em risco de o perder ; recorra ás ameaças ; v. g. hei de fazer, acontecer, e lembre-se da morte que derão a Manoel Joze de Barros &c. &c. Todos aquelles que estiverem em taes circunstancias, ataquem as partes em suas cazas ás 7 e meia horas da noite que o resultado he infalivel : o que a Justiça não faculta, consegue huma bicuda ou lambedeira de dois palmos e meio. Esta discoberta he moderna, e seu author não terá duvida ensaiar alguns discipulos. Tanto pode a maldade e perversidade !!!

O atacado.

☞ Quem percisar de um administrador de engenho, Brasileiro, cazado, annuncie a sua morada.

☞ Quem annunciou querer arrendar um engenho perto da praça, dirija-se a rua Velha da Boa-vista, a caza de Victorino Antonio Martins, Professor de Primeiras Lettras.

☞ Precisa-se de allugar uma canoa de conduzir agoa, que carregue 4 a 5$ reis o balde a 20 reis, pagando-se sempre um mez adiantado, annuncie.

☞ Os Administradores do Patrimonio dos Orfãos fazem saber que no dia 18 do corrente se hão-de arrematar as cazas das ruas, do Vigario, Encantamento, Senzalla velha, Guia, Trapiche, Lingoeta, da Cruz do Recife.

☞ Preciza-se de um caixeiro de 12 a 14 annos para uma pequena caza de negocio : na Boa-vista Botica D. 10.

☞ Quem tiver para alugar uma escrava para o serviço de casa, dirija-se a rua do Cotovello D. 7. ou annuncie.

☞ Snr. Redactor. Todo o individuo, que quizer fazer um furto consideravel á seu pai, mãi, avô ou avó, o pode pôr em execução livremente ; por quanto, passado anno e meio, vendo se conhecido pelo Publico, como autor do dito furto, e que perde muito de sua reputação, vai a cadeia, e pede ao Carrasco (dando-lhe vinte patacas) que se acha condemnado por sentença á prizão perpetua, e que se achava fugido da cadeia n'aquelle tempo, que publique que o furto feito á Fulano de tal, ou mesmo á Igreja do Corpo Santo, ou do Sacramento, não deve ser imputa-

do, como foi, á Domingos Bomba, mas sim á elle mesmo Carrasco, ao Passos seu socio já falescido, e á um outro que foi para fora da terra. Ora viva, Snr. Domingos Bomba, viva, viva a descoberta.

E. R. M.

Joze Fernandes Gama.

☞ O abaixo assignado faz publico que no dia 31 de Maio deste anno, as 4 horas da manhã lhe roubarão 32 moedas de 3 patacas, 10 ditas castelhanas de prata, oito a dez mil reis em cobre bom, um par de fivelas de pé de ouro, outra dita de ligas de ouro, 2 pares de botões de ouro cortados, 2 varas de cordão grosso de ouro, uma loneta de caixa de ouro, dois pares de oculos 1 de vidros azues engastado em ouro, e outro dito branco em prata, 1 par de solitarios de pedras brancas engastoados em ouro, 1 anel de chrisolita engastoado em ouro, uma caixa de prata de tabaco, com a firma J. A. T. do annunciante; 8 colheres de sôpa de prata, 6 garfos vazados com cabos oitavados, 14 colheres de chá sendo 1 de tirar assucar e outra escumadeira, tudo de prata lavrada, e 2 resplandores e uma cruz de palmo e meio de prata lavrada, de Santo Antonio, e menino Deos. Quem descubrir o furto, ou parte delle aprezentando a meu Irmão Jeronimo Antunes Torres, Patrão Mor, delle receberá immediatamente cem mil reis em prata.

O Vigario João Antonio Torres.

Confirmo o anuncio acima, e pronto a pagar os cem mil reis em prata a quem descobrir parte do dito furto e prometo guardar segredo a pessoa que o descobrir.

Jeronimo Antunes Torres.

☞ Preciza-se de uma ama de leite preta captiva, com bom e bastante leite; na rua do Collegio D. 10, 2.° andar, lado direito.

☞ Precisa-se de uma casa terrea em rua publica do Bairro de S. Antonio adiantando-se sempre um mez, que não exceda de 6$ reis; quem a tiver dirija-se a rua Nova D. 25, 3.° andar.

☞ Quaesquer pessoas que tiverem reclamações a fazer ao Snr. João Thomaz O' Neille, que morou na Villa do Aracati, qualquer que seja a natureza das mesmas, podem aprezentar as suas contas ao Snr. Joze da Maya na mesma Villa dentro do espaço de dois mezes afim de serem verificadas e tomarem-se as necessarias medidas para a sua liquidação: roga-se com instancia aos devedores do mesmo hajão de mandar quanto antes satisfazer os seus debitos ao dito Snr. Joze da Maia.

☞ Quem annunciou no Diario da Administração n. 126 precizar de 600$ reis a juros de 2 por cento dando-se boas firmas, dirija-se a esta Tipografia.

☞ A pessoa, que percizar de uma ama de leite forra dirija-se a rua do Azeite de peixe casa n. 58.

☞ De D. Ignacia Luiza Buarque do Engenho Riachão, existem em Porto de Pedras um cazal de escravos Joaquim, e Aneceta ambos do Gentio de Angola, com trez crias dois machos, e uma femia. Sua Senhora ou seus procuradoros dirijão-se ao Commandante Geral da Provincia das Alagoas para receberem estes escravos na forma estabelecida pelo Prezidente respectivo, visto que elles estavão em companhia dos Cabanos.

☞ Preciza-se de um feitor para sitio, na Pracinha do Corpo Santo D. 67.

☞ Preciza-se um sobrado de um andar, com sotão, e commodos para grande familia, ou um de dois andares, que não exceda a 300$ reis por anno, sendo em ruas publicas, e no Bairro de Santo Antonio; quem pertender allugar dirija-se a rua das Cruzes D. 7, 1.° andar, ou annuncie por este Diario.

☞ A pessoa, que annunciou no Diario N. 409, querer comprar a colleção da Segarrega, e da Tolerancia, pode dirigir-se a rua larga do Rozario, por cima do botequim da porta grande 1.° andar, onde achará o que procura; asssim como um Opusculo historico e moral, composto pelo Snr. J. F. de A. e assignado pelo Snr. M. F. S.

☞ Joze Maria Wggietty annuncia ao publico que se retira com sua familia desta provincia para tratar do seu negocio.

☞ Roga-se ao Illustrissimo Snr. Juiz municipal declare os dias que tem destinado para as suas audiencias, visto que nos dias ja assignalados não comparece SS.

Escravos Fugidos.

JOão Chagas, 24 a 25 annos, descorado, estatura ordinaria, reforçado do corpo, officio de canoeiro, nação angola, cara opada, mesmo da amarelidão, banzeiro das pernas; fugido na primeira oitava do Espirito St°, e tem sido encontrado por trez vezes na Boa vista: quem o pegar o poderá recolher á cadeia, e avizar, a Joze Jeronimo Rodrigues Chaves, na rua do Cabugá, que recompencará.

☞ Leuterio criólo, 20 annos, seco, feições miudas, um dos pés enchados de eresipella, levou calca preta de pano, e outra de brim, e duas jaquetas uma amarella de riscado, e outra roxa, e chapeo de palha. Roga-se aos Snrs. Juizes de Paz de fora da praça, cazo elle seja visto de o remetterem á custa do annunciante á rua larga do Rozario por cima do botequim da porta grande 1.° andar que pagará generosamente a tomadia.

☞ Joaquim, mulato agarapado, 24 annos, boa estatura, e bem parecido, bom cabello preto, um redemoinho na testa, e nas pernas marcas de feridas, dentes bem postos, trabalha de pedreiro, e sapateiro: os aprehendedores no Engenho Gameleira Termo de Goianna a Joze Antonio Cavalcante, ou nesta praça na rua dos Quarteis D. 2.

☞ Antonio, cassange, de 20 a 22 annos, baixo grosso, cara redonda, um pouco fula, uma cicatriz da parte esquerda quazi junto ao queixo, mãos muito calejadas e tortas por ser carpinteiro, muito farçola, fugido a 13 do corrente: os aprehendedores ao forte do Mattos ao mestre carpinteiro Joaquim Joze de Figueredo.

NOTICIAS MARITIMAS.

Navios entrados no dia 13.

RIO DE S. FRANCISCO; 2 dias; S. S. *Joze Espadarte*, M. Francisco Antonio: pedras de rebollos. Tonelladas 47. Passageiros 3.

LIVERPOOL; 66 dias; B. Ing. *Reform*, Cap. William Ogston: diferentes generos. Tonelladas 156.

OBSERVAÇÕES.

Veio o escaler do Brigue Ing. *Indian* vindo de Liverpool, trazer a malla para o Correio tendo este fundiado no lameirão.

Pern. na Typ. do Diario. 1843